

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Prefeitura Universitária

Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3291-8911 - www.prefe.ufu.br - secretaria@prefe.ufu.br

PORTARIA PREFE Nº 7, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Estabelece critérios para o fornecimento de imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento do circuito interno nos *Campi* da Universidade Federal de Uberlândia.



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Ribeiro Damasceno, Prefeito(a) Universitário(a)**, em 19/04/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4433968** e o código CRC **BD99869D**.

CONSIDERANDO a Portaria REITO Nº 358, de 2/2/2023, que delega competência ao Prefeito Universitário para edição de Portaria específica visando a atender as necessidades administrativas da Prefeitura Universitária da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a legislação aplicável e elucidar eventuais dúvidas, quanto ao fornecimento de imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento do circuito interno nos campi da Universidade Federal de Uberlândia, em conformidade com a orientação exarada pela Procuradoria Federal junto à UFU, através da Nota Nº 00013/2023/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU e COTA n. 00013/2023/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, NUP (23117.025557/2023-46);

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012;

Resolve

Art. 1º Toda solicitação de acesso a imagens capturadas pelo Sistema de Videomonitoramento da UFU deve conter o registro do dia, hora e motivo de acesso do solicitante, sendo necessário apresentar detalhadamente as informações pertinentes e os documentos comprobatórios, se existentes.

Art. 2º Não haverá o fornecimento por meio de cópia e cessão das imagens a terceiros, membros ou não da comunidade acadêmica, parte ou não em processos criminais, cíveis e administrativos, por ausência de respaldo na legislação vigente. Como regra geral, o fornecimento das imagens deverá ser realizado quando houver determinação judicial ou requisição por parte de delegado de polícia, dado o poder instrutório previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº. 12.830/2013.

Art. 3º Os dirigentes de unidades administrativas e acadêmicas têm amplos poderes de simples acesso (visualização) às câmeras de videomonitoramento dos prédios da UFU que administrem, nos termos do art. 6º, I a III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o que deverá ser feito mediante solicitação de acesso junto à PREFE.

§1º O poder-dever supracitado não inclui o de indiscriminadamente extrair, reproduzir, transmitir ou copiar as informações, sob pena de responsabilidade por violação de dever de sigilo a que se sujeita qualquer servidor público que acessa informação com conteúdo protegido.

§2º A utilização do poder-dever deve necessariamente seguir o procedimento previsto em lei, indicando-se os motivos e as finalidades, de modo a permitir o controle quanto à legitimidade do acesso à luz do contido na LGPD.

Art. 4º O simples acesso (visualização) das imagens poderá ser permitido às autoridades administrativas que tenham competência para determinar a apuração de ilícitos no âmbito da UFU, a fim de que conclua pela necessidade ou não de determinar abertura de processo, ou solicitar a quem de direito que o faça.

Art. 5º No caso de processos administrativos instaurados pela UFU, incluindo, por exemplo, o Processo de Sindicância, o Processo Administrativo Disciplinar e o Processo de Apuração Ética (PAE),

Parágrafo Único: Uma vez que as imagens passem a integrar os autos, poderá haver autorização para que eventual interessado tenha o simples acesso (visualizar) às imagens, com o intuito de promover sua manifestação adequadamente, a depender de cada caso concreto, como na hipótese de investigados em processos administrativos.

Art. 6º Será concedido apenas para o simples acesso ao interessado em processo administrativo instaurado na UFU quando as imagens tenham motivado a instauração deste, ou durante seu andamento tenham sido solicitadas por se entendê-las necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese as imagens poderão ser reproduzidas (copiadas) e entregues ao interessado, salvo por solicitação do juízo ou do delegado de polícia, em processo cível ou criminal específico.

Art. 7º A efetiva reprodução (cópia) das imagens, por implicar ampliação dos potenciais danos à imagem e à vida privada daqueles que tenham seus dados pessoais capturados, deve se restringir aos casos expressamente previstos na legislação e indicados nesta portaria.

Art. 8º O acesso dos servidores públicos - ocupantes ou não de cargos de direção -, no exercício de suas funções à informação protegida, não retira o nível de proteção dos dados e informações acessados, incluindo-se nos deveres do servidor o de resguardar tal sigilo ou reservas, conforme previsto na Lei nº 8.112/90, e nas legislações específicas (LAI e LGPD).

Parágrafo Único: A violação a que se refere o caput é passível de responsabilização disciplinar no âmbito da UFU, civil, pelo próprio prejudicado, e de punição na esfera penal, conforme arts. 153 §1º-A, e 325 do Código Penal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE RIBEIRO DAMASCENO
Prefeito Universitário